Diario Eletroi	11CO GO .	ICE/AM,	
Edição nº			_
De	/	/	

		1	E	
				6
-	1	P		4
	9	Not on the	-	>

TRIBUNAL DE CONTAS	S
DIV DE ACÓRDÃOS-DIRA	١.

Proc. Nº	
Fle Nº	

# Estado do Ámazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 94/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2295/2013
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Especial do Tribunal de Justiça FUNETJ.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sr. João de Jesus Abdala Simões (01/01/2012 a 03/07/2012) e do Sr, Ari Jorge Moutinho da Costa (04/07/2012 a 31/12/2012), Ordenadores de Despesas do Fundo Especial do Tribunal de Justiça FUNETJ.
- 6- Unidade Técnica: DIC AD/AM Relatório Conclusivo nº 100/2013 (fls. 180/191).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 8590/2013-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls. 193/196).
- 8- Relator: Áuditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Exercício de 2012. Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FUNETJ.

Contas regulares com ressalvas. Recomendação à origem. Quitação aos responsáveis. Notificação aos interessados.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- JULGAR**, com fundamento na regra contida no art. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 04/02, **REGULAR COM RESSALVAS** as Contas do Fundo Especial do Tribunal de Justiça FUNETJ cuja responsabilidade durante o exercício de 2012 cabia aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João de Jesus Abdala Simões (período de 01/01/2012 a 03/07/2012) e Ari Jorge Moutinho da Costa (04/07/2012 a 31/12/2012);
- **9.2- RECOMENDAR** aos responsáveis que adotem o Sistema de Registro de Preço como forma de evitar a ocorrência de fracionamento de despesas;
- 9.3- DAR QUITAÇÃO aos jurisdicionados com fulcro nas disposições do art.
  189, II, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
  - **9.4- NOTIFICAR** os interessados sobre o desfecho destes autos:

**10- Ata:** 6ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11- Data da Sessão:** 19 de fevereiro de 2014.

	щ
	10. 44D ACR86-334RFF35-5857A A6C-7RRF741F
	щ
	ä
	Ķ
	ç
	ă
	Δ
	32
ä	Š
₫	35
Æ	H
$\leq$	<u>~</u>
⋖	o códiao: 44DACB86-334BFF3
퓜	ç
₹	ž
Ŋ	ä
ಠ	Ž
Ō	4
9	4
$\mathbb{Z}$	2
罴	Ę
ij	5
Ω.	C
ö	'n
7	5
Ā	ĭ
nente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	٥
ō	٩
ē	ğ
ĭ	<u>v</u>
Ĕ	2
ā	m dov hr/spe
Ē	2
Ф	'n
월	a
ű	ulta toe am
SS	±
ď	ď
ç	ç
2	//
e	5
₹	ŧ
ಠ	Ŧ
Este documento foi	ď
šŧ	٥
шŝ	Ů,
	ď
	α
	onferência
	ên
	ē
	'n

Diario Eletro	nico do 1	CE/AM,	
Edição nº			_
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. Nº	
Fle Nº	

# Estado do Ámazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 94/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

#### Processo TCE/AM n° 2295/2013 - fl. 02

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Raimundo José Michiles, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **12.1- Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral